

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° 052025010802

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E A EMPRESA COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E PAPELARIA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ**, com sede na Avenida III, N° 268, Conjunto Jereissati I, Maracanaú - CE, inscrito no CNPJ sob o n° 17.943.447/0001-05, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. THIAGO COELHO BEZERRA, inscrito no CPF n° 984.871.163-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EMPRESA COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E PAPELARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à RODOVIA QUARTO ANEL VIÁRIO, 3987, TAMATANDUBA, Fortaleza - Ceará, CEP: 60842-395, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 26.644.910/0001-09, por seu(s) representante(s) legal(is) Sr./Sra. PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA, portador do RG: N° 92002314853 e CPF: N° 175.159.397-53, doravante denominado **CONTRATADA(O)**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o n° **05.004/2023PE**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal n° 2.832 de 05 de setembro de 2013, da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal 10.024, de 20/09/2019 e Ata de Registro de Preços n° **05.001/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Objeto do presente contrato destina-se à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital, do processo licitatório Pregão Eletrônico n° 05.004/2023PE e Ata de Registro de Preços n° 05.001/2024, conforme especificação abaixo:

LOTE #5							
SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	13648	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA - CAPACIDADE 180ML, CONDICIONADO COM RESINA TERMOPLÁSTICA BRANCA OU TRANSLÚCIDA, ISENTO DE QUAISQUER DEFORMAÇÕES. ACONDICIONADO CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE DE FORMA A GARANTIR A HIGIENE E INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ SEU USO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E QUANTIDADE. DEVERÁ ATENDER AS CONDIÇÕES GERAIS DA NBR1465 E NBR13230 DA ABNT, PACOTE COM 100 UNIDADES	MINAPLAST	PACOTE	250,00	R\$ 4,90	R\$ 1.225,00
TOTAL: R\$ 1.225,00							

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 1.225,00 (UM MIL E DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**, a ser pago mediante liquidação dos materiais efetivamente entregues no período respectivo, segundo as Ordens de Fornecimento expedidas de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente do Órgão Gestor acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais e de Débito Trabalhistas, todas atualizadas.

3.2. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento dos materiais, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratadas neste contrato, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua publicação e vigorará até 30/04/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir indicada, consignadas no Orçamento da Unidade Gestora INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ para o respectivo exercício financeiro e a serem consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes:

- 05 20 09 122 2105 2.303 3.3.90.30.21 1802000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A contratada ficará obrigada às condições fixadas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e seus Anexos, nas Ordens de Fornecimento e na legislação pertinente.

7.2. O fornecimento dos materiais contratados neste instrumento será efetuado através de Ordem de Fornecimento, emitida pela contratante, contendo: o nº da Ata, razão social da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3. Os termos desse contrato decorrentes da Ata de Registro de Preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. A Ordem de Compra/Fornecimento será encaminhada ao contratado que deverá assiná-la e devolvê-la a Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.5. Se o contratado recusar-se a assinar a Ordem de Compra/Fornecimento, sem prejuízo das

respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes à execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas na Ata de Registro de Preços e seus anexos:

- a) executar o fornecimento dos materiais contratados dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, Ata de Registro de Preços, que fazem parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções e fora de validade;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar nas mesmas deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) itens contratados, de acordo com o art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da CONTRATANTE aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) entregar os materiais de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da CONTRATANTE;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

- l) comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar a CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela CONTRATANTE, caso constatada divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- o) manter seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- p) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o local de entrega;
- q) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à Contratada.

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

- a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta a CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a CONTRATANTE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. A Contratada autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato.

9.3. Todos os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto reutilizado, recondicionado e com prazo de validade vencido;

9.4. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe a Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais;
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados/contratados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES

11.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

11.1.1. Se o CONTRATADO deixar de apresentar a documentação exigida para cumprimento deste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer qualquer tipo de fraude, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Maracanaú pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o cumprimento do contrato;
- b) não manter a proposta homologada que originou o registro de preços;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo.

II- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais contratados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

III- multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento dos materiais.

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Contratada desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte da Contratada de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

11.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no processo licitatório/Ata de Registro de Preços, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

11.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas no estatuto das licitações e no processo licitatório correspondente ao objeto contratado.

12.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses

previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

12.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação, à proposta licitatória e a Ata de Registro de Preços.

13.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

13.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

13.5. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos materiais pela Administração.

13.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes deste contrato sem a expressa autorização da Administração.

13.7. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório/Ata de Registro de Preços, da Proposta homologada e deste contrato e, ainda, as especificações contidas na Ordem de Fornecimento expedida pela Contratante.

13.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório/Ata de Registro de Preços e a Proposta adjudicada.

13.9. A Contratada, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximidos a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na sede do Instituto de Previdência do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Maracanaú, Estado do Ceará, 08 de Janeiro de 2025.

**THIAGO
COELHO
BEZERRA:9848
7116353**

Assinado digitalmente por THIAGO
COELHO BEZERRA:98487116353
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipia v5, OU=20937130000162, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=
THIAGO COELHO BEZERRA:98487116353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.08 16:19:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

THIAGO COELHO BEZERRA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ
CONTRATO N° 052025010802

PAULO ROBERTO DA
SILVA
SEABRA:17515939753

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO DA SILVA
SEABRA:17515939753
Dados: 2025.01.09 10:20:57
-03'00'

COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E PAPELARIA LTDA

CNPJ N° 26.644.910/0001-09

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF N°

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Wellington Alves de Noronha CPF 016 697 713 21
2. Maryana F. Souza de Azeite CPF 075.315.633 90

EXTRATO DO CONTRATO N° 052025010802
PREGÃO ELETRÔNICO N° 05.004/2023PE

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ torna público o Extrato do Instrumento Contratual para os dados indicados abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ;

VALOR GLOBAL: R\$ 1.225,00 (UM MIL E DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS);

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ;

CONTRATADA: COMERCIAL RIOS PRODUTOS DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E PAPELARIA LTDA;

ASSINA PELA CONTRATANTE: THIAGO COELHO BEZERRA;

ASSINA PELA CONTRATADA: PAULO ROBERTO DA SILVA SEABRA;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO:

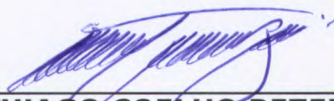
- 05 20 09 122 2105 2.303 3.3.90.30.21 1802000000

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 30/04/2025;

DATA DA ASSINATURA: 09 de Janeiro de 2025.

Encaminhe-se ao Setor Administrativo para que se proceda a devida publicação.

Município de Maracanaú, Estado do Ceará, 09 de Janeiro de 2025.



THIAGO COELHO BEZERRA
DIRETOR-PRESIDENTE DO IPM - MARACANAÚ
MATRÍCULA: 99.788

Thiago Coelho Bezerra
Diretor Presidente
IPM - Maracanaú
Matrícula: 99788



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o **EXTRATO DO CONTRATO** nº **052025010802**, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **05.004/2023PE**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ**, foi devidamente publicado por meio de afixação na sede deste instituto e na sede da Prefeitura Municipal de Maracanaú, nos termos do art. 130 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, respeitando dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos. Dado e passado nesta cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, nesta data.

Município de Maracanaú, Estado do Ceará, 09 de Janeiro de 2025.

Leonardo José Evangelista

Diretor Administrativo - IPM

Matrícula - 100265

LEONARDO JOSÉ EVANGELISTA
DIRETOR ADMINISTRATIVO DO IPM - MARACANAÚ
MATRÍCULA: 100.265